

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO N.º 017/2008

Súmula: Seleciona entidades para, em parceria com Município, desenvolverem os serviços sócio-educativos referentes ao ProJovem Adolescente.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O chamamento público das entidades registradas neste Conselho para participação na reunião do dia 29 de maio de 2008, no momento de debate do item da pauta relativo à seleção de parceiras para o desenvolvimento do ProJovem Adolescente no Município de Londrina;
- A presença das entidades que atenderam ao referido chamamento e participaram do debate realizado;
- A aplicação dos critérios estabelecidos na referida reunião, consubstanciados na Resolução nº 16/2008;
- A definição de que uma parceira deverá se responsabilizar por, no mínimo, 100 jovens, em razão da referência para o orientador social;
- A deliberação de reunião extraordinária deste Conselho, realizada no dia 29 de maio de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir como parceiras do Município para o desenvolvimento do ProJovem Adolescente:

- I. EPESMEL – para desenvolvimento das ações no território Leste (100 jovens);
- II. Instituto Filadélfia – para desenvolvimento das ações nos territórios Centro A e B (100 jovens, sendo 50 em cada território);

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

- III. PROVOPAR - para desenvolvimento das ações nos territórios Sul A (100 jovens), Norte A (100 jovens), Oeste A e B (100 jovens, sendo 50 em cada território);
- IV. CESOMAR - para desenvolvimento das ações no território Norte B (100 jovens);

§ 1º – Em razão da ausência de entidades do território Sul B, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá consultar as entidades atuantes no referido território para verificar se há interesse e condições para o estabelecimento da parceria, ficando previamente aprovado o conveniamento caso constatada viabilidade.

§ 2º - As entidades EPESMEL e PROVOPAR deverão definir, entre si, e informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, qual assumirá a parceria na Zona Rural, uma vez que ambas têm ação nessa área.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 29 de maio de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente